



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

Nº 2787

PROCESSO IMPACTO
Nº 290/2020
CETESB.083359/2020-04

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, com base no Parecer Técnico nº 003/24/IL, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 162

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP

CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 10 - TURQUESA.

LOGRADOURO: LINHA 10- TURQUESA.

MUNICÍPIOS: MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 10 – Turquesa, com extensão de 34,5 km, entre as Estações Brás e Rio Grande da Serra, contemplando via permanente, faixa de domínio operacional, 12 estações e instalações associadas (um complexo de manutenção, subestações, uma área de estacionamento de trens e manobras, cabines seccionadoras e demais instalações).

Obs. Com exceção da estação Tamandateí, as demais obras objeto da LI nº 96737 não estão contempladas.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação de Regularização é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 01/02/2024

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA
(Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 290/2020
CETESB.083359/2020-04

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2787

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação de Regularização, o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

Durante a Operação do Empreendimento

1. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos, a implementação das medidas corretivas, preventivas e de controle dos processos erosivos identificados no Relatório de Regularização Ambiental.*
2. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos, o estabelecimento de metas e prazos para a implantação de medidas de controle e mitigação nas áreas definidas como de prioridade alta, incluindo medidas estruturais (melhorias no sistema de drenagem interno, instalação de comportas e diques, alteamento da via estrutural etc.) e tratativas com demais empresas que compartilham a via férrea/ prefeituras.*
3. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a interligação com o sistema público de esgoto na Estação Capuava. Incluir planta atualizada da rede de coleta de efluentes existente no abrigo de manutenção de material rodante do Complexo de Manutenção da Luz.*
4. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Monitoramento e Atropelamento da Fauna, o treinamento dos condutores/ operadores das vias quanto aos procedimentos adequados para o caso de constatação de animal na via, bem como a revisão do programa, com a inclusão detalhada de todos os passos para a comunicação e o registro da ocorrência, e carta de aceite de instituições que receberão os animais vivos vítimas de atropelamento na via.*
5. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Regularização – LOR, a implantação e o treinamento de procedimentos detalhados direcionados aos condutores e fiscais de linha para os casos de constatação de transeuntes na via e o andamento das tratativas junto às municipalidades para implantação de novas transposições nos locais que apresentam maior demanda de pedestres e/ou concentração de travessias irregulares, acompanhado de cronograma.*
6. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Efluentes; Controle de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Tratamento dos Descartes e Lançamentos Irregulares de Resíduos e Efluentes; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gerenciamento de Ruído e Vibração; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento e Atropelamento da Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural; Comunicação Social), comprovando a realização das atividades por meio de relatório fotográfico; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como avaliação de sua efetividade.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 290/2020
CETESB.083359/2020-04

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2787

7. *Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gerenciamento Ambiental da Operação – PGO, o andamento das tratativas com a municipalidade e a SABESP quanto aos lançamentos irregulares de efluentes na Linha 10, com apresentação de respectivo cronograma de adequação.*
8. *Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, os resultados do levantamento primário da fauna conforme proposto, identificação dos pontos críticos e propostas de dispositivos para redução dos atropelamentos, elaborado por profissional devidamente habilitado. Também deverá ser comprovada a realização de ações de educação ambiental, incluindo temas como o combate ao abandono de animais domésticos pela população do entorno e conscientização quanto ao risco de atropelamento de fauna voltadas aos funcionários e terceirizados da CPTM.*
9. *Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento das obras, no âmbito do Plano de Gerenciamento Ambiental das Obras – PGO, as ações implementadas no âmbito do Programa Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, contemplando a avaliação dos estados de conformidade e respectivas ações de valorização, manutenção e/ou intervenção, devidamente aprovados pelos respectivos órgãos de tombamento.*
10. *Comprovar, nos relatórios anuais do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a implementação das medidas de controle e mitigação nos pontos críticos, bem como daquelas previstas para a minimização das interferências nos recursos hídricos decorrentes da operação do empreendimento, tais como a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagem.*
11. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o inventário das fontes fixas, implementação das ações propostas de mitigação, resultados e avaliação das medidas adotadas.*
12. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a comprovação do gerenciamento e destinação final adequados, e informações de eventuais ocorrências com produtos perigosos e as respectivas medidas adotadas; e as manifestações de transporte e de recebimento dos resíduos gerados nas áreas operacional e de manutenção do empreendimento.*
13. *Incluir, relatórios anuais de acompanhamento do Programa Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Efluentes, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, contemplando o acompanhamento da regularização dos efluentes dispostos ao longo da ferrovia, identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como avaliação de sua efetividade.*
14. *Comprovar, nos relatórios anuais do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas no âmbito do PGO, o atendimento aos procedimentos e diretrizes preconizados, contemplando eventuais ocorrências, medidas aplicadas e a efetividade das ações, informando, ainda, o andamento da atualização do levantamento de identificação das áreas contaminadas, com potencial ou suspeitas, conforme descrito na Informação Técnica da CETESB nº 086/23/IARG.*
15. *Identificar as áreas com os maiores números de reclamações (pontos críticos), e estabelecer metas e prazos para a implantação de medidas de controle e mitigação em tais pontos, em até*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 3/3

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 290/2020
CETESB.083359/2020-04

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2787

seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Ruídos e Vibração. Também deverá ser incluído, monitoramento periódico nos pontos críticos, que deverá ser utilizado como indicador na comprovação das melhorias implantadas.

16. *Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a implementação das medidas de controle e mitigação nos pontos críticos e no caso de reclamação da população devido à alteração dos níveis de ruído, referente às atividades de fontes fixas e/ou à operação da Linha 10 – Turquesa durante a passagem de composições.*
17. *Apresentar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa para Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação, a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019 e futuras Autorizações que venham ser obtidas.*
18. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, os registros de ocorrências no período, as medidas mitigadoras implantadas e a avaliação de sua efetividade.*
19. *Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares, a implementação de novas transposições conforme tratativas acordadas com as municipalidades, bem como registros de treinamentos/ fiscais de linha quanto aos procedimentos necessários de aviso de transeuntes na via, eventuais atividades irregulares, medidas mitigadoras adotadas e respectiva avaliação de sua efetividade.*
20. *Manter os Procedimentos de Operação – PO da CPTM atualizados, e em acordo com as empresas Petrobras e Braskem. Para os casos de eventuais ocorrências, deverá ser realizado o devido registro e a respectiva avaliação das ações realizadas.*
21. *Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o cercamento e a vigilância das áreas com obras paralisadas e as ações de gerenciamento de resíduos e de controle de pragas. Caso as obras não sejam retomadas, deverá ser comprovada a desmobilização/ fechamento dos canteiros e a recuperação das áreas degradadas em decorrência das obras.*

Por ocasião da solicitação de renovação da LO

22. *Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Efluentes; Controle de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Tratamento dos Descartes e Lançamentos Irregulares de Resíduos e Efluentes; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gerenciamento de Ruído e Vibração; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento e Atropelamento da Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural; Comunicação Social). Tal relatório deverá conter, ainda, a avaliação da efetividade das medidas implementadas e as eventuais propostas de adequação para a continuidade da operação.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem